

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

208 / 12 / 13

RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 14 / 2013

LEI Nº 1.862, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR O CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E
GATOS NO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Rio Largo, por meio do serviço público de controle reprodutivo a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

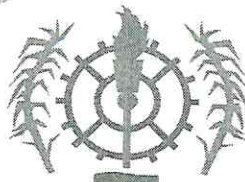
§ 2º - Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º - Será também objetivo do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados, e atuará em todo território do Município de Rio Largo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Largo, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência, onde e quando estará disponível a unidade móvel.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário - cadastrado nos programas sociais - que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo